

Edital da Lei Municipal de Incentivo e Fomento à Cultura 2014

Dispõe sobre a seleção de projetos artísticos e culturais a serem desenvolvidos em conformidade com Lei Municipal nº 3.400, de 26 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito de Balneário Camboriú e o Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.400/2011 e demais normas que disciplinam a matéria, tornam pública a abertura de prazo para inscrições de projetos artísticos e culturais a serem desenvolvidos neste município.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a distribuição do montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) com base em princípios democráticos para o fomento à pesquisa, produção, circulação, formação, preservação e difusão de projetos artísticos e culturais no Município de Balneário Camboriú.

1.1.1. As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta da dotação consignada no orçamento da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, Programa: 1510 CULTURA E ARTE, Atividade: 2.000116 APOIO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, Despesa 19 3.3.3.5.0.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, Fonte de Recurso: 10000 Recursos Ordinários / Despesa 9 3.3.3.9.0.00.00.00.00.00, Aplicações Diretas, Fonte de Recurso 10000 Recursos Ordinários

1.2. O edital abrangerá projetos culturais nas seguintes áreas:

- a) **Música:** pesquisa, oficina, curso, concerto, festival, workshop, seminário, mostra, show, gravação de CD e vídeo, gravação de DVD e publicações;
- b) **Dança:** pesquisa, oficina, curso, festival, espetáculo, workshop, seminário, mostra, performance e publicação;
- c) **Teatro:** pesquisa, oficina, curso, mostra, festival, performance, circulação, espetáculo e publicação;
- d) **Artes Populares e Circo:** pesquisa, oficina, curso, mostra, festival, performance, espetáculo, exposições, seminários e publicações;
- e) **Audiovisual:** pesquisa, oficina, curso, exibição, workshop, produção de DVD, mostra, criação de website, roteiro, filme curta-metragem, rádio novela, vídeo e publicação;
- f) **Artes Visuais:** pesquisa, seminário, oficina, curso, exposição individual ou coletiva, performance, mostra, workshop, circulação, salão e publicação;
- g) **Literatura:** pesquisa, curso, oficina, concurso literário, publicação de livro, periódico e sarau.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O montante a ser destinado aos projetos artísticos e culturais será dividido por área cultural com percentuais descritos na forma do art. 4º, item I da referida Lei 3400/2011, que segue:

- a) Teatro: 15% (quinze por cento) do montante da Lei;
- b) Dança: 15% (quinze por cento) do montante da Lei;
- c) Música: 15% (quinze por cento) do montante da Lei;
- d) Literatura: 15% (quinze por cento) do montante da Lei;
- e) Audiovisual: 15% (quinze por cento) do montante da Lei;
- f) Artes Visuais: 15% (quinze por cento) do montante da Lei;
- g) Artes Populares e Circo: 10% (dez por cento) do montante da Lei.

2.2. Os percentuais de cada área cultural serão distribuídos em cotas, conforme Tabela de Cotas por Área Cultural, constante no Anexo 1.

2.2.1 No Formulário de Formatação do Projeto (Anexo 3), o item do orçamento deverá estar adequado à cota pleiteada, conforme Anexo 1.

2.3. As cotas remanescentes de uma área deverão ser aplicadas em projetos aprovados em suplência na própria área.

2.4. No caso de uma área cultural não apresentar e/ou não aprovar projetos, o valor remanescente será redistribuído para as outras áreas culturais, contemplando os projetos com os seguintes critérios:

- a) O projeto com maior pontuação dentro de cada área cultural.
- b) Se sobraem cotas ao redistribuir para todas as áreas culturais, será contemplada a segunda maior pontuação e, assim, sucessivamente.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão habilitadas a participar deste edital:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, domiciliadas em Balneário Camboriú há pelo menos 2 (dois) anos, com comprovada atuação na área cultural pelo período mínimo de 2 (dois) anos.
- b) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, devidamente registradas em Balneário Camboriú com comprovada atuação na área cultural pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

3.2. É vedada a participação neste edital:

- a) De membros do Conselho Curador, servidores da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, e de ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura de Balneário Camboriú.
- b) De proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a FCBC ou outra entidade pública, que tenha recebido integralmente ou não os recursos de tais instituições.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições dos projetos serão gratuitas e estarão abertas de 1º de outubro a 17 de novembro de 2014.

4.2. Projetos já contemplados pelo Edital da Lei de Incentivo à Cultura/2013 não poderão ser reapresentados na íntegra ou parcialmente modificados.

4.3. A inscrição será efetuada mediante a entrega de dois envelopes denominados “Envelope de Inscrição” e “Envelope do Projeto”.

4.3.1. **Envelope de Inscrição**, em formato A4, tamanho 22,9cm x 32,4cm, aberto, para conferência no momento da inscrição, no qual será colocada a documentação do(a) proponente e identificado no seu exterior, conforme abaixo:

ENVELOPE DE INSCRIÇÃO Edital da Lei de Incentivo e Fomento à Cultura / 2014 Área cultural: Título do projeto: Cota pleiteada: Nome do (a) proponente:
--

A documentação a ser inserida no envelope de Inscrição não deverá ser encadernada e será composta por:

I – Para pessoa física:

- a) Formulário de inscrição (Anexo 2 deste edital).
- b) Fotocópia da cédula de identidade e do CPF.
- c) Comprovante de residência podendo ser:
 - fotocópia de fatura de água, telefone, ou de luz, sendo uma conta de 2 (dois) anos atrás e uma atual, em nome do(a) proponente.
 - contrato de locação de imóvel, com firma reconhecida, original ou cópia, com data do cartório de 2 (dois) anos atrás e um contrato atual também datado pelo cartório, acompanhado de fatura de água, luz ou telefone em nome do proprietário ou locador do imóvel.

- declaração, constando no texto o tempo de residência no imóvel, assinada, com firma reconhecida em cartório, pelo proprietário ou locador do imóvel, acompanhado de fatura de água, luz ou telefone em nome do proprietário ou locador do imóvel.

d) comprovantes de atuação na área cultural pelo período mínimo de 2 (dois) anos: matérias e reportagens na imprensa, indicação de sites, blogs, páginas em redes sociais, cartazes, folders, fotos, vídeos, certificados entre outros materiais de divulgação ou registro profissional.

II – Para pessoa jurídica:

a) formulário de inscrição (Anexo 2 deste edital).

b) fotocópia da cédula de identidade e do CPF do responsável.

c) estatuto devidamente registrado ou contrato social, em se tratando de sociedade comercial. No caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

d) comprovante de atuação na área cultural pelo período mínimo de 2 (dois) anos, anexando portfólio que poderá ser composto por matérias e reportagens na imprensa, indicação de sites, blogs, páginas em redes sociais, cartazes, folders, fotos, vídeos, certificados entre outros materiais de divulgação, registro profissional.

e) comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo.

4.3.2 – **Envelope do Projeto**, em formato A4, tamanho 22,9cm x 32,4cm, lacrado, no qual serão colocadas 2 (duas) cópias encadernadas (espiral) do projeto, conforme “Formulário de Formatação do Projeto” (Anexo 3) e identificado no seu exterior conforme abaixo:

ENVELOPE DO PROJETO Edital da Lei de Incentivo e Fomento à Cultura / 2014 Área cultural: Título do projeto: Cota pleiteada:

4.3.3. O Envelope do Projeto deverá conter as 2 (duas) vias do projeto, encadernadas, em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, com os seguintes anexos:

- I - Gravação de CD, DVD e vídeo: apresentação do respectivo projeto em CD ou DVD, com no mínimo 03 (três) músicas a serem gravadas.
- II - Festival, workshop, seminários e mostras: apresentação da programação, critérios de inscrição ou seleção para realização do projeto.
- III - Produção de espetáculos e performances: concepção cênica e ficha técnica indicando os principais envolvidos no projeto.
- IV - Produção de vídeo, documentário, curta-metragem e rádio novela: apresentação de roteiro e ficha técnica indicando os principais envolvidos no projeto.
- V - Exposição: apresentação de portfólio com 5 (cinco) fotos e/ou croquis das obras a serem expostas.
- VI - Concurso: apresentação de critérios de avaliação, regulamento.
- VII - Publicação de livros e periódicos: o texto final deve ser entregue impresso e digital em arquivo PDF.
- VIII - Apresentações folclóricas e de artes cênicas: apresentar em vídeo ou DVD, parte ou todo o espetáculo, caso não seja para a produção.
- IX - Para projeto que envolva bolsa de pesquisa, bolsa de trabalho e residência artística, apresentação de cartas de aceite das instituições envolvidas e apresentação de sinopse da proposta.

4.4. Cada proponente poderá inscrever até 2 (dois) projetos individuais como pessoa física e 2 (dois) projetos como pessoa jurídica, podendo ser contemplado com apenas 1 (um) projeto como pessoa física e mais 1 (um) como pessoa jurídica.

4.5. A inscrição será efetuada mediante o protocolo dos dois envelopes na FCBC, durante o horário normal de expediente, das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Os projetos serão analisados em 2 (duas) etapas, sendo:

Etapa 1: **Homologação da inscrição** – Consiste na análise documental (ficha de inscrição, cópias do RG e CPF, comprovante de residência e comprovante de atuação na

área cultural) realizada no ato da inscrição pela Comissão Técnica Interna da FCBC, nomeada por Portaria.

Etapa 2: **De caráter classificatório** – Consiste na avaliação do projeto, pelo Conselho Curador, conforme critérios expressos no item 7.1. deste edital.

5.1.1 - Caso o projeto seja aprovado, a não apresentação dos documentos constantes nos itens 8.2.1., 8.2.2. e 8.2.3 terá caráter eliminatório.

6. DO CONSELHO CURADOR

6.1. Os projetos inscritos serão avaliados pelo Conselho Curador, definido pelo art.3º da Lei 3.400/2011, que será órgão independente e autônomo com a função de, exclusivamente, selecionar e classificar os projetos objetos deste edital.

6.1.1. É vedado integrar o Conselho Curador pessoas que:

- a) tenham interesse direto ou indireto no projeto.
- b) tenham participado ou venham a participar como colaborador em projetos inscritos neste edital.
- c) tenham ou tiveram vínculo profissional ou empregatício nos últimos 2 (dois) anos, com pessoa jurídica ou pessoa física proponente de projetos neste edital.
- d) tenham vínculo de parentesco ou afinidade até segundo grau com proponente de projetos neste edital.

6.1.2. O integrante do Conselho Curador que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais componentes do referido Conselho, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.2. O número de componentes deste Conselho Curador será de 7 (sete) pessoas, um de cada área especificada no inciso I do Art. 2º da Lei 3.400/11, de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área cultural, domiciliadas fora de Balneário Camboriú, indicados pelos membros representantes de cada Câmara Setorial que serão nomeadas por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Curador vigorará pelo período em que perdurar a análise para a seleção dos projetos inscritos neste edital.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. Os projetos inscritos que, segundo o Conselho Curador, atenderem as premissas estabelecidas no item 1 deste edital, serão analisados no prazo de 15 dias, de acordo com os seguintes critérios gerais, sendo atribuído a cada critério o valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos:

- a) excelência do projeto quanto à qualidade, aos objetivos, à inovação, à linguagem artística e à abrangência.
- b) argumentação na construção do conteúdo do projeto.
- c) capacidade de execução do projeto de acordo com o cronograma apresentado;
- d) compatibilidade dos valores para bens e serviços.
- e) alcance e eficácia das estratégias do projeto para a disponibilização pública de seus resultados.
- f) relevância dos resultados do projeto para a área da cultura.
- g) cumprimento das normas de apresentação do projeto constantes no anexo 3.
- h) relevância social do projeto.

7.1.1. O resultado final da pontuação dos projetos advirá do somatório da média aritmética entre as pontuações obtidas em cada um dos critérios, podendo o projeto alcançar o total de 80 (oitenta) pontos.

7.1.2. Para ser selecionado, o projeto deverá obter pontuação mínima de 40 pontos.

7.1.3. Havendo empate na pontuação final entre dois ou mais projetos, para o desempate será observada a seguinte ordem de critérios:

- a) maior pontuação no critério da alínea “a”.
- b) maior pontuação no critério da alínea “h”.
- c) direito a meio ponto para os proponentes cadastrados na câmara setorial correspondente à área cultural do projeto, conforme cadastro da FCBC, antes da data de

publicação deste edital, e comprovada participação em no mínimo 5 (cinco) reuniões da câmara setorial durante o ano de 2014.

d) o proponente que tiver mais idade.

7.2. Caberá ao representante de cada câmara setorial encaminhar para a FCBC as listas de presença e as atas das reuniões antes do encerramento do período de inscrição deste edital, para fins de desempate conforme descrito no item 7.1.3, letra c.

7.3. Persistindo o empate, caberá ao Conselho Curador, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.

7.4. O resultado da avaliação será publicado no jornal que veicula as publicações oficiais da Prefeitura de Balneário Camboriú e divulgado na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.5. Os recursos sobre o resultado da avaliação do Conselho Curador deverão ser enviados para o endereço eletrônico lic@culturabc.com.br, em formulário padrão disponível na página eletrônica da FCBC www.culturabc.com.br, no prazo de até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado.

7.6. O Conselho Curador fará o julgamento dos recursos no prazo de 15 dias e, caso sejam procedentes, a reavaliação da pontuação obtida.

7.7. O resultado das decisões sobre os recursos será informado direta e individualmente no e-mail do proponente constante na ficha de inscrição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 8.6.

7.8. O resultado final com a classificação dos projetos selecionados no presente Edital será homologado pelo Presidente da FCBC e publicado no jornal que veicula as publicações oficiais da Prefeitura de Balneário Camboriú e divulgado na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br) com as respectivas pontuações em ordem

decrecente de classificação, conforme número de protocolo, sendo de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização dessas informações.

7.9. Os proponentes dos projetos selecionados serão convocados para apresentação dos documentos listados no item 8.2.1 deste edital e seus subitens, e assinatura do contrato, em ordem decrescente de pontuação.

7.10. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos respectivos proponentes por até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados. A não retirada do projeto neste prazo permitirá sua inutilização pela FCBC.

7.10.1. Os interessados em retirar os projetos deverão entrar em contato com a FCBC, por meio do endereço eletrônico lic@culturabc.com.br informando o número do protocolo, nome do projeto, nome do proponente e a data em que irá retirar o material.

7.10.2. A retirada do material deverá ser feita pelo próprio proponente ou pessoa por ele autorizada, por email ou por escrito.

8. DO CONTRATO

8.1. Os proponentes dos projetos selecionados celebrarão com a FCBC contrato que disporá sobre as obrigações previstas no art. 20º da Lei 3400/2011 e demais obrigações decorrentes do presente edital, bem como os prazos para conclusão e entrega do produto cultural.

8.2. No ato de assinatura de contrato, serão requisitados:

8.2.1. Comprovante de regularidade fiscal, por meio da apresentação de Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ou certidão positiva com efeitos de negativa, para com a:

- a) Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Dívida Ativa da União (certidão conjunta).
- b) Secretaria de Estado da Fazenda.
- c) Fazenda Municipal.

d) PROCON

e) Previdência Social (INSS) (somente pessoa jurídica).

f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (somente pessoa jurídica).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art 29, Inciso V da lei 8666/93, quando envolver pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

8.2.2. Plano de Trabalho do desenvolvimento do projeto, conforme modelo a ser fornecido pela FCBC.

8.2.3. As carta(s) de anuência da(s) instituição(ões) que abrigará(ão) as ações do projeto, informando ter conhecimento e concordando em recebê-lo conforme o período estipulado no Plano de Trabalho.

8.2.4. A não apresentação dos documentos descritos nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 eliminará o projeto selecionado.

8.3. Os documentos do item 8.2.1 exigidos para a contratação deverão estar válidos, no mínimo, até a data limite fixada para assinatura do contrato. Não constando a vigência, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão do documento.

8.4. A autenticidade das certidões e comprovantes emitidos por meio de sistema eletrônico (*Internet*) será verificada perante a rede mundial de computadores (WEB) ou junto ao órgão emissor.

8.5. Os projetos deverão apresentar contrapartida social a ser prevista no Formulário de Formatação do Projeto (Anexo 3), observando a relevância dos resultados do projeto para a área da cultura (letra “e” do item 7.1) de acordo com os projetos estratégicos da política pública de cultura.

8.6. A FCBC procederá a contratação dos proponentes selecionados pelo edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado final. Transcorrido esse prazo sem que o proponente tenha se manifestado, a FCBC poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

8.7. O proponente convocado poderá pedir prorrogação do prazo para assinatura do contrato, por igual período, desde que formule a solicitação no curso do prazo inicial e apresente justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação pela Comissão Técnica Interna da FCBC.

8.8. Os valores deverão ser pagos conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho apresentado por ocasião da assinatura do contrato.

8.9. O prazo para a entrega do produto cultural será de até 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato.

8.10. O contratado deverá entregar Relatório Técnico Financeiro Parcial após a execução de cada etapa prevista no projeto (Anexo 7), incluindo a prestação de contas, conforme formulário padrão disponível na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br).

8.10.1. O contratado deverá entregar o Relatório Técnico e Financeiro Final (Anexo 8) com detalhamento de todas as etapas, registro de imagens da execução do projeto, material gráfico de comprovação do cumprimento das obrigações dispostas no contrato e outras informações que entender necessárias.

8.10.2. O Relatório Técnico e Financeiro Final deverá ser entregue em 1 (uma) via impressa, encadernada, datada e assinada, além de via eletrônica em meio digital no formato PDF para o e-mail lic@culturabc.com.br

8.10.3. Os critérios técnicos para prestação de contas do presente Edital estão estabelecidos na Instrução Normativa SCI/BC Nº001/2013 e IN.TC – 14/2012 (Anexo 10) e serão objeto do Manual de Prestação de Contas (Anexo 9).

8.10.4. A FCBC oferecerá oficina de capacitação para elaboração de projetos e prestação de contas, sendo que nesta última será exigida 100% de frequência dos contratados dos projetos selecionados.

8.11. Na ocorrência excepcional de motivo relevante, poderão ser apresentadas modificações no cronograma de desenvolvimento do Plano de Trabalho, cabendo à Comissão Técnica Interna da FCBC manifestar-se quanto às alterações requeridas.

8.12. Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações de contratado e de objeto da proposta apresentada e aprovada.

8.13. É indispensável informar à FCBC, caso ocorram, mudanças de endereço postal e eletrônico do contratado.

8.14. A FCBC e o Conselho Municipal de Cultura poderão realizar ou determinar vistorias, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos necessários, em qualquer fase do projeto, tomando as providências que julgar necessárias.

8.15. Para fins de execução do Plano de Trabalho o contratado deverá providenciar e enviar para a FCBC, em versão digital para o email lic@culturabc.com.br, a arte-final de todas as peças de divulgação, releases e imagens que serão utilizados, com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência do início ou lançamento da programação cultural prevista, para avaliação dos logotipos conforme Manual de Aplicação (Anexo 6) disponível na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br) e das demais informações pertinentes ao projeto contemplado.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, de acordo com as normas que tratam da matéria, em especial os artigos 58, incisos II e IV, 77, 78, 79, 86, e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.2. O contrato poderá ser rescindido ou cancelado, a critério da FCBC, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos.
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos.
- c) lentidão ou atraso injustificado no cumprimento do projeto.
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- e) prática dos crimes constantes do art. 96 da lei 8.666/93, sem prejuízo das penas cominadas.
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, em conformidade com o que dispõe o art. 393 do Código Civil.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O contratado receberá o recurso financeiro em moeda nacional conforme expresso no item 8.8 deste Edital, em consonância com a Tabela de Cotas por Área Cultural (Anexo 1).

10.2. Os valores contratados deverão ser objeto de prestação de contas conforme expresso no item 8.10 e respectivos sub-itens, do presente edital. O não cumprimento desse item implicará nas penalidades previstas em lei.

10.3. O contratado deverá efetuar a abertura de conta corrente específica para movimentação financeira do projeto, com denominação “Edital 2014 FCBC”, em agência bancária instalada no Município de Balneário Camboriú.

11. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

11.1. Esclarecimentos de dúvidas poderão ser obtidas na:

Fundação Cultural de Balneário Camboriú–FCBC

Rua 300, nº 50 – Centro

Horário de atendimento das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira

Fone (47) 3366-5325

E-mail: lic@culturabc.com.br

www.culturabc.com.br

12. DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

12.1. Pela adesão ao presente Edital, o proponente inscrito que for contemplado autoriza o Município de Balneário Camboriú e a Fundação Cultural de Balneário Camboriú – FCBC a utilizarem os registros das ações e etapas do projeto, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, para divulgação, podendo também utilizar para fins educacionais sem ônus e por tempo indeterminado.

12.2. Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio das obras artísticas e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos autorais sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições constantes no item 13.1 deste edital, quando for o caso.

12.4. Caso o projeto contemplado contenha imagens ou tenha participação física de menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser apresentado documento de autorização dos pais e ou responsáveis. Na ausência destes deverá ser apresentado documento de liberação do Juizado da Infância e da Juventude.

12.5. Em todos os projetos contemplados que contenham imagens de pessoas, os proponentes deverão apresentar documento com autorização expressa das pessoas fotografadas para utilização destas imagens nos projetos em questão. Em caso de menores, a autorização deverá ser feita pelos pais ou responsáveis com firma reconhecida em cartório.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A inscrição efetuada implica na aceitação das condições estabelecidas no presente edital.
- 13.2. A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará na eliminação do projeto ou no rompimento do contrato.
- 13.3. A FCBC e os demais realizadores deste Edital não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias ao desenvolvimento do Plano de Trabalho dos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do contratado.
- 13.4. A FCBC poderá disponibilizar para fins deste edital os espaços físicos próprios, mediante solicitação, com antecedência, de carta de anuência requerida pelo proponente, a qual será obrigatoriamente entregue no ato da assinatura do contrato.
- 13.5. O proponente cujo projeto for contemplado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pelo Conselho Curador, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 13.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Município de Balneário Camboriú, a FCBC e o Conselho Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 13.7. Este edital trata de um patrocínio à realização de atividades artísticas e culturais, não inviabilizando ao contratado a obtenção de outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, desde que os demais parceiros sejam mencionados como “Apoiadores” e que, se isto ocorrer durante a execução do Plano de Trabalho, sua participação seja objeto de consulta à FCBC antes de firmada a parceria.
- 13.8. A FCBC se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos contratados por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

13.9. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Técnica Interna da FCBC e um representante de cada Câmara Setorial membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Balneário Camboriú, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

13.10. Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares que serão disponibilizados na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br).

Anexo 1 – Tabela de Valor das Cotas por Área Cultural

Anexo 2 – Formulário de Inscrição

Anexo 3 – Formulário de Formatação do Projeto

Anexo 4 – Tabela de Referência de Valores para Bens e Serviços

Anexo 5 – Plano de Comunicação e Mídia

Anexo 6 – Manual de Aplicação de Logotipo

Anexo 7 – Relatório Técnico e Financeiro Parcial

Anexo 8 – Relatório Técnico e Financeiro Final

Anexo 9 – Manual de Prestação de Contas

Anexo 10 – Legislação

Balneário Camboriú(SC), 30 de setembro de 2014

Edson Renato Dias

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú

Anderson Beluzzo

Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú

Celso Peixoto

Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Balneário Camboriú

Quantidade e valor das cotas por área e segmento cultural				
Área Cultural	Quant. de Cotas	Valor (R\$)	Total (R\$)	Quant. de Projetos
ARTES POPULARES E CIRCO	2	R\$ 15.000,00	R\$ 70.000,00	8
	2	R\$ 10.000,00		
	4	R\$ 5.000,00		
ARTES VISUAIS	1	R\$ 15.000,00	R\$ 105.000,00	11
	8	R\$ 10.000,00		
	2	R\$ 5.000,00		
AUDIOVISUAL	1	R\$ 60.000,00	R\$ 105.000,00	5
	1	R\$ 20.000,00		
	2	R\$ 10.000,00		
	1	R\$ 5.000,00		
DANÇA	1	R\$ 30.000,00	R\$ 105.000,00	7
	1	R\$ 20.000,00		
	2	R\$ 15.000,00		
	2	R\$ 10.000,00		
	1	R\$ 5.000,00		
LITERATURA	1	R\$ 30.000,00	R\$ 105.000,00	9
	1	R\$ 20.000,00		
	1	R\$ 15.000,00		
	2	R\$ 10.000,00		
	4	R\$ 5.000,00		
MÚSICA	3	R\$ 15.000,00	R\$ 105.000,00	10
	5	R\$ 10.000,00		
	2	R\$ 5.000,00		
TEATRO	2	R\$ 25.000,00	R\$ 105.000,00	7
	2	R\$ 15.000,00		
	2	R\$ 10.000,00		
	1	R\$ 5.000,00		